



**MPV 906
00019**

SENADO FEDERAL

**EMENDA nº - CM
(à MPV nº 906 de 2019)**

Inclua-se onde couber, na MPV nº 906, de 19 de novembro de 2019, o seguinte artigo:

“Art. O art 47-B da Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014, passa a ter a seguinte redação:

Art. 47-B. Não haverá limite para o número de autorizações para o serviço regular de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, salvo no caso de inviabilidade operacional, técnica e econômica.

§ 1º Entende-se como inviabilidade operacional quando a demanda de passageiros for menor que o mínimo necessário para a remuneração do operador.

§ 2º A ANTT calculará, trimestralmente, o custo de operação por quilômetro e divulgará a demanda mínima a que se refere o parágrafo primeiro.

JUSTIFICATIVA

As alterações propostas visam a contribuir para o aprimoramento do marco legal do transporte rodoviário interestadual de passageiros.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2019.

Senador **ACIR GURGACZ**

PDT/RO



SF/19313.18965-20